



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 444, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício financeiro de 1981".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

*C. Lammari*  
21/10/80

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$ 1.692.234.000,00 ( um bilhão, seiscentos e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros ) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 1.553.317.000,00
Receitas Tributárias .....	Cr\$ 488.639.000,00	
Receita Patrimonial .....	Cr\$ 2.634.000,00	
Transferências Correntes .....	Cr\$ 533.025.000,00	
Participação em Tributos Federais..	Cr\$ 33.311.000,00	
Participação em Tributos Estaduais.	Cr\$ 499.478.000,00	
Retorno do Imposto Territorial Rural	Cr\$ 236.000,00	
Receitas Diversas .....	Cr\$ 529.029.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 138.917.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis..	Cr\$ 4.803.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$ 134.114.000,00	
Participação em Tributos Federais..	Cr\$ 64.114.000,00	
Auxílios e/ou Contribuições da União.	Cr\$ 70.000.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$ 1.692.234.000,00

144

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nºs. 25, de 14 de julho de 1976, 64, de 12 de agosto de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e 38 de 20 de junho de 1978, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte :

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO		
PODER LEGISLATIVO		<u>Cr\$ 60.000.000,00</u>
01- CÂMARA MUNICIPAL .....	Cr\$ 60.000.000,00	
PODER EXECUTIVO		<u>Cr\$ 1.482.234.000,00</u>
02- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	Cr\$ 63.941.000,00	
03- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cr\$ 38.653.000,00	
04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$ 145.521.000,00	
05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	Cr\$ 215.178.000,00	
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.....	Cr\$ 232.614.000,00	
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	Cr\$ 240.134.000,00	
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 486.955.000,00	
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.....	Cr\$ 44.538.000,00	
10- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	Cr\$ 14.700.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>Cr\$ 150.000.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		<u><u>Cr\$ 1.692.234.000,00</u></u>

144

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA.....	Cr\$ 54.753.000,00	
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$ 379.398.000,00	
04- AGRICULTURA.....	Cr\$ 2.800.000,00	
06- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	Cr\$ 2.991.000,00	
08- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 486.955.000,00	
10- HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$ 232.551.000,00	
13- SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$ 101.304.000,00	
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	Cr\$ 120.247.000,00	
16- TRANSPORTE.....	Cr\$ 161.235.000,00	Cr\$ 1.542.234.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>Cr\$ 150.000.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		<u>Cr\$ 1.692.234.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

114

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

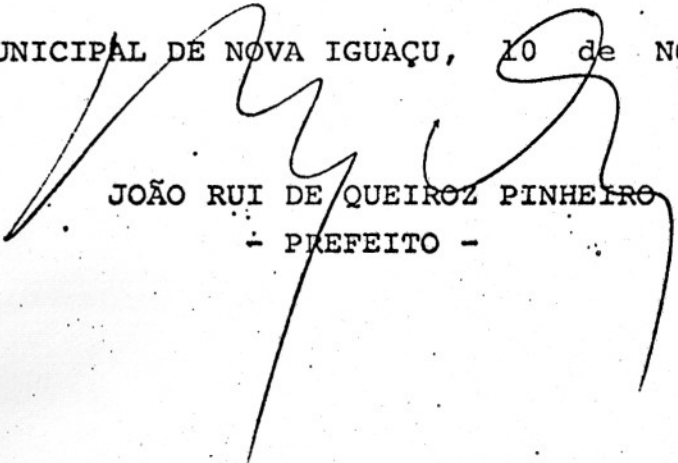
Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita.

Art. 69 - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

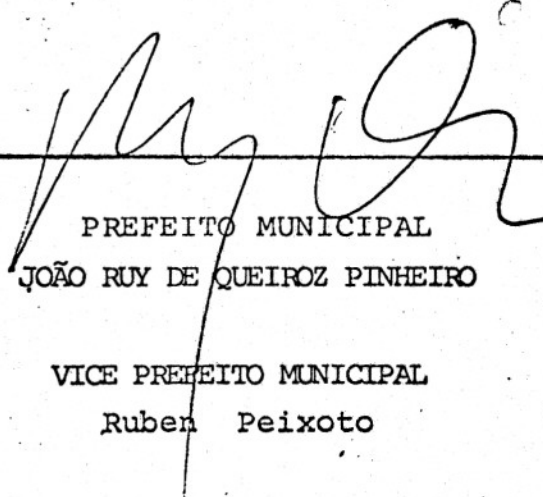
Art. 79 - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 89 - A presente Lei entrará em vigor a 19 de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

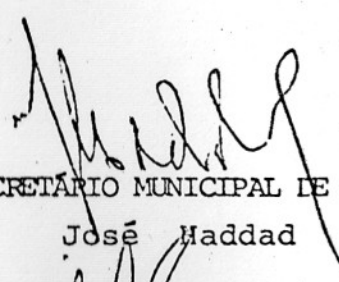
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de NOVEMBRO DE 1980.

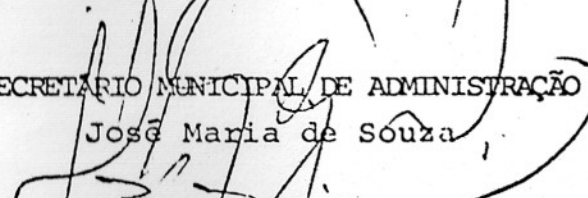


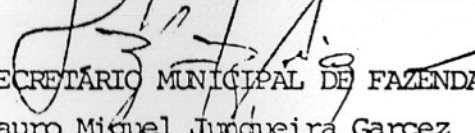
JOÃO RUI DE QUEIROZ PINHEIRO  
- PREFEITO -

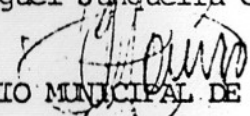
  
PREFEITO MUNICIPAL  
JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO

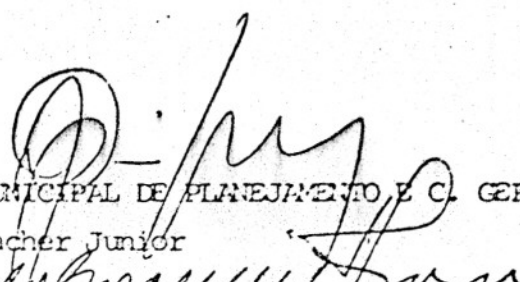
VICE PREFEITO MUNICIPAL  
Ruben Peixoto

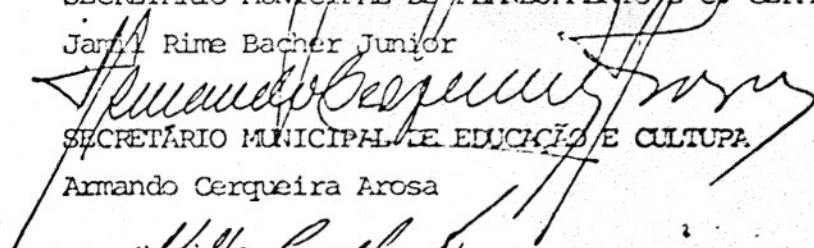
  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
José Haddad

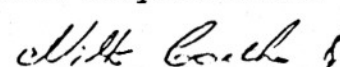
  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
José Maria de Souza

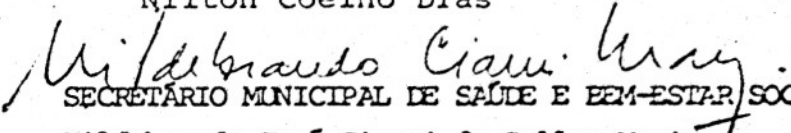
  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
Mauro Miguel Junqueira Garcez

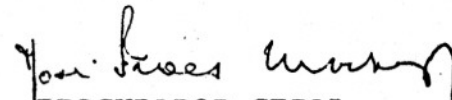
  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
José Borges de Moura

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C. GEPAL  
Jarmil Rime Bacher Junior

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Armando Cerqueira Arosa

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
Nilton Coelho Dias

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
Hildebrando José Cianni de Salles Martins

  
PROCURADOR GERAL

José Frões Machado